



PROJETO DE LEI Nº 4.381 DE 2012.

“Acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre o direito de regresso da Previdência Social perante o agressor”.

Autor: Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY

I – RELATÓRIO

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovada em 2 de outubro de 2013. Remetido a esta Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente trataremos do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria. A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.



A proposição, que se insere no âmbito da “Lei Maria da Penha”, visa estabelecer que a sentença condenatória estabeleça automaticamente – ou seja, independentemente de ajuizamento de ação regressiva - o dever do agressor indenizar a Previdência Social pelos benefícios concedidos em decorrência de atos de violência doméstica (como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, ou pensão por morte). Dessa forma aumenta a receita da Previdência Social e não poderia deixar de ser considerada adequada, sob os aspectos orçamentários e financeiros.

Diante do exposto, **VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PL Nº 4.381, DE 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CLÁUDIO PUTY
Relator